



Fls. 283
[Handwritten signature]

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO QUITUNDE
Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55- Centro- São Luiz do Quitunde/AL - CNPJ nº 12.342.671/0001-10

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022
CONTRATO Nº 001/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO QUITUNDE E A EMPRESA DOMVITAL - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO QUITUNDE/AL**, com Sede Administrativa na Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55, Centro, cidade de São Luis do Quitunde/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.342.671/0001-10, neste ato representado pela Prefeita do Município, Senhora **Fernanda Maria Silva Cavalcanti de Oliveira**, brasileira, alagoana, portadora da cédula de identidade nº 202001097835 – SSP/AL, inscrita no CPF sob nº 053.496.814-78, residente e domiciliada nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **DOMVITAL - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 32.346.002/0001-23, estabelecida na Rua Durval Guimarães, nº 1217, sala 104, tel: (82) 98211-6250 e e-mail: domvitalsaude@outlook.com, Maceió/AL, representada neste ato pelo(a) Sr(a). **ÍVINA DOS SANTOS CAMPOS**, portador(a) da Cédula de Identidade nº 08.653.919 - 12 SSP/AL, inscrito(a) no CPF sob nº 016.988.395-70, residente e domiciliado(a) na cidade Maceió/AL, que apresentou os documentos exigidos por lei, daqui por diante denominado simplesmente "**CONTRATADO**", têm entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, que se regerá pelas disposições das Leis nos 10.520/02 e 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação pertinente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O objeto do presente Contrato é a contratação de **EMPRESA PARA PRESTAR ATIVIDADES ESPECÍFICAS DISCRIMINADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA NO ÂMBITO DA AMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. **Discriminação do objeto:**

ITEM	DESCRIÇÃO	HORAS GLOBAL	VALOR MÉDIO	VALOR GERAL GLOBAL
01	SERVIÇOS DE ATIVIDADE BIOMÉDICA – análise de amostras de materiais biológicos, bromatológicos e ambientais.	4.800	R\$ 19,21	R\$ 92.208,00
02	SERVIÇOS DE ENFERMAGEM - Assistência ao paciente coordenar, planejar ações e auditar serviços implementar ações para a promoção da saúde junto à comunidade.	48.000	R\$ 24,79	R\$ 1.189.920,00
03	SERVIÇOS DE ATIVIDADE FARMACÊUTICA - Realizar ações específicas de dispensação de produtos e serviços farmacêuticos; realizar ações de controle de qualidade de produtos e serviços farmacêuticos, gerenciando o armazenamento, distribuição e transporte desses produtos. Desenvolver produtos e serviços farmacêuticos.	14.400	R\$ 24,76	R\$ 356.544,00
04	SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA - Aplicar técnicas fisioterapêuticas para prevenção, readaptação e recuperação de pacientes e clientes.	28.800	R\$ 24,80	R\$ 714.240,00
05	SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA - Tratamento fonoaudiológico para prevenção, habilitação e reabilitação de pacientes e clientes aplicando protocolos e procedimentos específicos de fonoaudiologia. Avaliam pacientes realizam diagnóstico fonoaudiológico, orientam pacientes, familiares,	4.800	R\$ 21,30	R\$ 102.240,00

[Handwritten mark]



Fls. 284

40

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO QUITUNDE

Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55- Centro- São Luiz do Quitunde/AL - CNPJ nº 12.342.671/0001-10

	cuidadores e responsáveis, atuam em programas de prevenção, promoção da saúde e Qualidade de vida.			
06	SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICO GERAL - Realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade; II - Realizar consultas médicas em atenção básica a todos os usuários da área restrita; Realizar procedimentos ambulatoriais na Unidade de Saúde, e quando indicado ou necessário, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, etc.); III- Realizar atividades demanda espontânea e programa da em clínica médica, pediatria, ginecologista obstetrícia, clínico-cirúrgicas, e demais procedimentos; Realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais do município	48.000	R\$ 148,65	R\$ 7.135.200,00
07	SERVIÇOS MÉDICO SEM RADIOLOGIA - Especialidade médica que estuda órgãos e estruturas do corpo humano por meio de imagens, algumas delas formadas a Partir do uso da radiação.	4.800	R\$ 145,51	R\$ 698.448,00
08	SERVIÇOS DE ATIVIDADE EM NUTRIÇÃO - Assistência nutricional a indivíduos e coletividades (sadios e enfermos); planejar, organizar, administrar e avaliar unidades de alimentação e nutrição; atuação em conformidade ao manual de boas práticas.	12.000	R\$ 23,96	R\$ 287.520,00
09	SERVIÇOS DE ATIVIDADE ODONTOLÓGICA - Atender e orientar pacientes e executar procedimentos odontológicos, aplicar medidas de promoção e prevenção de saúde, ações de saúde coletiva, estabelecendo diagnóstico e prognóstico, interagindo com profissionais de outras áreas. podem desenvolver pesquisas na área odontológica. Desenvolvem atividades profissionais com crianças, adultos e idosos, com ou sem necessidades especiais.	36.000	R\$ 33,89	R\$ 1.220.040,00
10	SERVIÇOS MÉDICOS DE	1.200	R\$ 146,58	R\$ 175.896,00

D

20/12



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO QUITUNDE

Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55- Centro- São Luiz do Quitunde/AL - CNPJ nº 12.342.671/0001-10

Fls. 285
[Handwritten signature]

	ATIVIDADE OFTALMOLÓGICA - Atender e realizar consultas prestadas em consultórios,ambulatorios,postos de assistência médica,clínicas Médicas e outros locais equipados para a realização de exames complementares			
11	SERVIÇOS MÉDICOS DE ATIVIDADE ORTOPÉDICA - Diagnosticar, tratar e acompanhar lesões que afetam o sistema locomotor,ou seja,todas as doenças e traumas que acometem os músculos,articulações,ossos e ligamentos.	1.200	R\$ 126,97	R\$ 152.364,00
12	SERVIÇOS MÉDICOS DE UROLOGIA -Especialidade cirúrgica da medicina que trata do trato urinário de homens e de mulheres e do sistema reprodutor das pessoas do sexo masculino.	1.200	R\$ 110,93	R\$ 133.116,00
13	SERVIÇOS DE ATIVIDADE PSICOLOGIA – Entender os comportamentos e as funções mentais do ser humano. Ele aplica métodos científicos para compreender a psique humana e atuar no tratamento e prevenção de doenças mentais e melhorar sua qualidade de vida.	19.200	R\$ 24,76	R\$ 475.932,00
14	SERVIÇOS MÉDICOS DE ATIVIDADE PSIQUIATRIA - Diagnosticar e tratar todas as questões de ordem mental,como dependência química, depressão e ansiedade.	1.200	R\$ 152,90	R\$ 183.480,00
15	SERVIÇOS DE ATIVIDADE TÉCNICA DE ENFERMAGEM - Cuidar de pacientes em casos de média e alta complexidade.	120.000	R\$ 13,57	R\$ 1.628.400,00
16	SERVIÇOS DE ATIVIDADE TÉCNICA RADIOLOGIA - Preparar o paciente e a sala para a realização de diagnósticos por imagem; processar filmes radiológicos; fazer soluções químicas e acompanhar a utilização de meios de contraste radiológicos, analisando os princípios de proteção radiológica.	65.000	R\$ 17,55	R\$ 1.140.750,00
17	SERVIÇOS MÉDICOS DE ATIVIDADE CIRURGIA - Atendimento pré e pós-operatório,ou seja,recebemos pacientes que irão fazer a cirurgia, realizando o preparo,e também aos pacientes que vêm da cirurgia.	1.200	R\$ 152,90	R\$ 183.480,00
18	SERVIÇOS MÉDICOS DE ATIVIDADE NEUROLOGIA - Diagnóstico e tratamento das doenças que afetam o sistema	1.200	R\$ 125,74	R\$ 150.888,00

①

[Handwritten signature]



Fis. 286
[Handwritten signature]

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO QUITUNDE
Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55- Centro- São Luiz do Quitunde/AL - CNPJ nº 12.342.671/0001-10

	nervoso (cérebro, tronco encefálico, cerebelo, medula espinhal e nervos) e os componentes da junção neuromuscular (nervo e músculos)			
19	SERVIÇOS MÉDICOS DE ATIVIDADE PEDIATRIA - Serviço especializado na saúde de crianças e que presta assistência a esse público específico em seus mais diversos aspectos, tanto de modo preventivo quanto curativo.	1.200	R\$ 152,90	R\$ 183.480,00
20	SERVIÇOS DE ASSISTENTE SOCIAL - Auxiliar na aplicação de programas como por exemplo, o Bolsa Família e demais assistências oferecidas pelo governo a populações vulneráveis.	12.000	R\$ 24,76	R\$ 297.120,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 16.500.726,00 (dezesesseis milhões, quinhentos mil e setecentos e vinte e seis reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da CONTRATANTE, para o exercício de 2022, na classificação abaixo: UO: 0010 - Secretaria Municipal de Saúde - SMS; Funcional Programática: 0010.10.122.0003.2012 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde; Elemento de despesa 3.3.9.0.39.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica; UO: 0011 - Fundo Municipal de Saúde - SMS; Funcional programática: 0011.10.302.0003.6014 - Manutenção das atividades de atenção básica - PAB FIXO; Elemento de despesa 3.3.9.0.39.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica; UO: 0011 - Fundo Municipal de Saúde - SMS; Funcional programática: 0011.10.301.0003.6010 - Programa de Melhoria e Acesso a Qualidade - PMAQ; Elemento de despesa 3.3.9.0.39.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica; UO: 0011 - Fundo Municipal de Saúde - SMS; Funcional programática: 0011.10.304.0003.6017 - Manutenção do programa de vigilância sanitária - VS; Elemento de despesa 3.3.9.0.39.00 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica; UO: 0011 - Fundo Municipal de Saúde - SMS; Funcional programática: 0011.10.305.0003.6018 - manutenção do programa de vigilância em saúde (PVVS, IPVS, PFVS); Elemento de despesa 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de terceiros - pessoa jurídica.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. O objeto deste Contrato deverá ser executado à CONTRATANTE no prazo máximo correspondente ao quantitativo do item contratado, conforme termo de referência, e será contado a partir da assinatura deste Contrato e da disponibilização dos endereços de entrega pela CONTRATANTE à CONTRATADA, prevalecendo a data do evento que ocorrer por último.

4.2. Os itens objeto deste Contrato deverão ser entregues no endereço informado pela CONTRATANTE (na sede da Secretaria de Saúde ou outra instituição informada), dentro do prazo definido no item 4.1.

4.3. A prestação dos serviços, objeto deste Contrato são de responsabilidade da CONTRATADA, o qual deverá ser entregue conforme quantitativo e endereço do destinatário a ser fornecido à CONTRATADA, pela CONTRATANTE, por ocasião da assinatura deste instrumento contratual.

4.4. Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de rejeitar o item entregue em desacordo com as especificações e condições do Termo de Referência, do Edital e deste Contrato, ficando a CONTRATADA obrigada a substituir e/ou reparar o item irregular no prazo de até 10 (dez) dias.

4.5. Caso a substituição/reparação dos itens irregulares não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na prestação e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Contrato.

4.6. O aceite do objeto deste Contrato pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil nem a ético-profissional do prestador por vícios de quantidade ou qualidade dos itens entregues ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus Anexos, verificadas posteriormente, garantindo-se à CONTRATANTE as faculdades previstas em legislação pertinente, incluindo as disposições cabíveis no âmbito do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão realizados por servidores designados por Portaria pela CONTRATANTE, em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

5.2. O representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, será a Sr.(a) Lúcia Santos do Amor Divino.

5.3. A CONTRATANTE se reserva ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de agente técnico credenciado ou de seus funcionários, se as prescrições das normas deste Contrato estão sendo cumpridas pelo fabricante/fornecedor. Para tal, o mesmo deverá garantir ao agente técnico credenciado livre acesso às dependências pertinentes da fábrica.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1. Compete à CONTRATANTE:

4

[Handwritten signature]



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO QUITUNDE

Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55- Centro- São Luiz do Quitunde/AL - CNPJ nº 12.342.671/0001-10

Fis. 287
go

6.1.1. Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela CONTRATADA das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador e aos demais Órgãos participantes.

6.1.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

6.1.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos gêneros, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

6.1.4. Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.1.5. Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de sanções administrativas.

6.1.6. Verificar a regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor antes dos atos relativos à assinatura e gestão contratual.

6.2. Compete à CONTRATADA:

6.2.1. Envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;

6.2.2. Assinar o instrumento contratual dela decorrente;

6.2.3. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, no edital e no contrato, inclusive no que se refere ao cumprimento das regras do controle de qualidade e quanto ao compromisso de fornecimento dos quantitativos registrados, atendendo às solicitações de compras do órgão solicitante;

6.2.4. Prestar os serviços no prazo máximo e demais condições descritas no Termo de Referência – Anexo I, do Edital;

6.2.5. Corrigir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto do edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes da execução de serviços;

6.2.6. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE, a usuários beneficiários dos produtos fornecidos, ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, inclusive no que se refere às disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n.º 8.069/1990), quando for o caso e no que couber;

6.2.7. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

6.2.8. Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e seus Anexos;

6.2.9. Informar ao Órgão Gerenciador ou à CONTRATANTE, conforme o caso, a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

6.2.10. Executar todos os serviços com mão-de-obra qualificada, devendo a CONTRATADA cumprir com todas as normas técnicas da ABNT, relativas aos processos de fabricação objetos do Termo de Referência (Anexo), no que couber;

6.3. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.3.1. Efetuar a prestação de serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão todas as informações;

6.3.2. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede o início da prestação, os motivos que impossibilitem a realização do serviço no prazo previsto, com a devida comprovação;

6.3.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas

As condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6.4. A **CONTRATADA** se obriga, nos termos da legislação vigente, a:

6.4.1. Executar os serviços de conformidade com a programação estabelecida pela CONTRATANTE, orientando seus profissionais a executarem suas tarefas com presteza, rapidez e eficiência;

6.4.2. Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e restrita fiscalização e orientação, prestando todos os esclarecimentos solicitados pelo gestor do contrato e atendendo às reclamações formuladas;

6.4.3. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa, qualquer dos seus profissionais alocados para execução contratual, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público;

6.4.4. Realizar os serviços por meio de pessoal habilitado, uniformizado, (o uso do uniforme será obrigatório) devidamente credenciados, portando crachá de identificação (obrigatório) e em completas condições de higiene e segurança;

6.4.5. Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, responsabilizando-se pelos salários dos seus profissionais alocados nas dependências da CONTRATANTE, por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem, e demais exigências legais para o exercício da atividade deste Termo de Referência;

6.4.6. Responsabilizar-se com os valores destinados ao pagamento previdenciários, trabalhistas, de férias, décimo terceiro salário, ausências legais e verbas rescisórias dos empregados da contratada e demais encargos, que participarem da execução dos serviços contratados sendo efetuados pela contratante à contratada somente não coerência do fato gerador; ou

que os valores destinados ao pagamento das férias, décimo terceiro salário e verbas rescisórias dos empregados da contratada que participarem da execução dos serviços contratados sejam depositados pela contratante em conta vinculada específica, aberta em nome da contratada, e com movimentação autorizada pela contratante;

6.4.7. Assumir eventuais danos causados por mau uso de equipamentos e de bens de propriedade da CONTRATANTE.

6.4.8. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, bem como ao responsável pelo setor em que estiver sendo prestado o serviço, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

6.5. Os prepostos da Contratada com relação à conduta deverão:

6.5.1. Manter tratamento cordial com os seus pares, servidores, estagiários, prestadores de serviço, visitantes e demais pessoas, tratando-os com educação, urbanidade, presteza, fineza e atenção, orientando àqueles sob sua responsabilidade para que tenham essa mesma conduta.

6.5.2. Exercer com zelo, dedicação, assiduidade e pontualidade, as atividades que lhes são cometidas.

6.5.3. Preservar, durante o expediente e nas dependências da Prefeitura, o distanciamento necessário à boa execução do serviço, de modo a evitar

①

30/12



Fls 288
[Handwritten signature]

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO QUITUNDE

Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55- Centro- São Luiz do Quitunde/AL - CNPJ nº 12.342.671/0001-10

relacionamentos pessoais que desabonem a imagem da Administração.

6.5.4. Desempenhar outras atividades pertinentes ao cargo que ocupam, sempre que necessário, e desde que de acordo com a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, do Ministério do Trabalho e Emprego

– **MTE.**

6.5.5. Abster-se da execução de atividades alheias aos objetivos previstos neste Termo de Referência, durante o período em que estiver prestando os serviços;

6.5.7. Desempenhar, com assiduidade e pontualidade, zelo e dedicação, as atividades que lhes são conferidas;

Manter conduta compatível com a moralidade administrativa, levando em pré ao conhecimento do

Gestor / fiscal do contrato, toda e qualquer irregularidade em razão do cargo;

6.5.8. Cumprir e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares;

6.5.9. Atender prontamente as chamadas de serviço, interrompendo qualquer atividade que por ventura esteja sendo realizada, com exceções admitidas a critério do gestor / fiscal do contrato;

6.5.10. Desempenhar atribuições pertinentes ao cargo e tarefas da mesma natureza e grau de complexidade, atinentes à função;

Casos omissos serão resolvidos pela Administração da CONTRATANTE, por intermédio do gestor / fiscal do contrato;

6.5.11. Cumprir todas as normas e determinações legais emanadas do gestor / fiscal do contrato, por meio do Encarregado-Geral da empresa contratada.

6.5.12. A empresa licitante deverá fornecer o EPIs – Equipamentos de Proteção Individual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666/1993 e da Lei n.º 10.520/2002, a CONTRATADA que:

- Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência desta contratação;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Fraudar na execução do Contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Cometer fraude fiscal;
- Não mantiver a proposta.

7.2. Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 87, III e IV e da Lei 8.666/1993, a CONTRATADA que:

- Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.3. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, incluindo as hipóteses constantes do subitem 7.1., a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - Multas: a) multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos bens entregues com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução do objeto.

b) multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), no caso de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia contratual a que se refere a Cláusula Nona deste Contrato, se for o caso.

c) multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor dos ônibus que estiverem em desacordo com as condições de garantia do produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor desses bens.

d) multa compensatória de 5% (cinco por cento) pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, a qual será calculada sobre o valor total da parcela não adimplida do Contrato.

e) multa compensatória de 10% (dez por cento) aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, em caso de rescisão por inexecução parcial do objeto.

f) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão por inexecução total do objeto.

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Impedimento de licitar e contratar com o ente federado do órgão/entidade CONTRATANTE e descredenciamento do respectivo sistema local de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n.º 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua sanção ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.4. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/1993 e, subsidiariamente, na Lei 9.784/1999.

7.5. A autoridade competente, quando da aplicação e dosimetria das sanções, levará em consideração, na fixação do percentual da sanção aplicável, dentre os limites máximos e mínimos abstratamente previstos à hipótese, a gravidade e recorrência da conduta do infrator, a suficiência à reprimenda da infração, o oferecimento de risco ao usuário, o caráter educativo/pedagógico da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

7.6. As penalidades de multa oriundas de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

7.7. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração da CONTRATANTE.

7.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas pela CONTRATANTE, com vistas à publicidade dos atos praticados pela Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Fls. 289
90

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO QUITUNDE

Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55- Centro- São Luiz do Quitunde/AL - CNPJ nº 12.342.671/0001-10

8.1. Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a 1ª via da Nota Fiscal de Vendas/Fatura juntamente com a comprovação de entrega e as certidões de regularidade fiscal, quais sejam, CND Fazenda Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS.

8.2 O pagamento será efetuado, pela CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado após o cumprimento de todas as etapas a seguir: apresentação da cobrança prevista no item 8.1; atesto do recebimento do produto pelo fiscal; e aprovação da documentação comprobatória pelo setor responsável pela gestão do Contrato, uma vez que tenham sido cumpridos todos os critérios e condições estabelecidos no Contrato, neste Termo de Referência e seus Encartes.

8.3 Qualquer dos documentos citados no item 8.1, acima, que apresentar incorreção será devolvido à CONTRATADA, para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

8.4. O atraso no pagamento pela administração no prazo estipulado no subitem 8.1 deste Termo de Referência, por motivo de força maior, não garantem a contratada o direito de suspensão imediato dos fornecimentos, as quais, só poderão fazer este mediante comunicação por escrito e após 90 (noventa) dias consecutivos de atraso da fatura mais antiga.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE ANUAL

10.1. O preço deste contrato será reajustado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor -INPC, divulgado pelo IBGE, ou por outro indicador que venha a substituí-lo (art. 2º, Lei nº 10.192/2001).

10.2. O primeiro reajuste será concedido levando em conta a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro desta ou da data do orçamento a que esta se referir, conforme art. 40, inciso XI c/c art. 55, inciso III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

10.3. Os próximos reajustes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

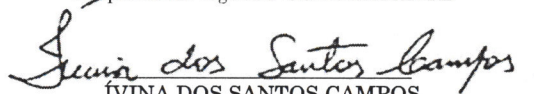
11.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa local ou nos meios oficiais de divulgação, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da comarca do Município de São Luis do Quitunde/AL, com exclusão de qualquer outro. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

São Luis do Quitunde/AL, 09 de Março de 2022.


FERNANDA MARIA SILVA CAVALCANTI DE OLIVEIRA
Responsável legal da CONTRATANTE


ÍVINA DOS SANTOS CAMPOS
CPF nº 016.988.395-70

DOMVITAL - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

A PREFEITA do Município de São José da Laje/AL., no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao artigo 43, inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93, resolve HOMOLOGAR o Certame Licitatório modalidade Tomada de Preço sob o nº 001/2022 – Processo nº **1001020100052022**, considerando, com base nas informações da Assessoria Jurídica Municipal e da Comissão Permanente de Licitação sua plena regularidade.

São José da Laje/AL, 24 de março de 2022.

ANGELA VANESSA ROCHA PEREIRA BEZERRA
Prefeita

Publicado por:
Joelma Bezerra
Código Identificador:CEBF8793

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO: 1001020100052022
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
ASSUNTO: REFORMA DO MÓDULO ESPORTIVO MANOEL BERTULINO DO NASCIMENTO (BERTULINÃO).

ADJUDICAÇÃO

A PREFEITA do Município de São José da Laje/AL., no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao que preconiza o inciso VI do artigo 43 da Lei Federal Nº 8.666/93, resolve **ADJUDICAR** o objeto do Certame Licitatório Tomada de Preço nº 001/2022, tipo Menor Preço sob Empreitada Global, em favor da empresa **YARKO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.362.031/0001-07**, conforme proposta de preço ofertada na ordem **R\$ 352.807,60 (trezentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e sete reais e sessenta centavos)**.

São José da Laje/AL, 24 de março de 2022.

ANGELA VANESSA ROCHA PEREIRA BEZERRA
Prefeita

Publicado por:
Joelma Bezerra
Código Identificador:4D21DEF7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022

CONTRATO TP nº 001/2022 - 1001020100052022

CONTRATO DE EMPREITADA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAJE, E DO OUTRO A EMPRESA YARKO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

PREÂMBULO DAS PARTES E DO FUNDAMENTO

1 - CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DA LAJE, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.330.916/0001-99.

2 - CONTRATADA: YARKO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 40.362.031/0001-07.

3 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente contratação decorre do procedimento licitatório na modalidade de Tomada de Preços nº 001/2022, tipo menor preço, sob o critério de **empreitada por preço global**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO: Obriga-se a CONTRATADA por força deste instrumento a executar as obras de engenharia, visando à **contratação de empresa especializada para realização de obra de engenharia pertinentes a REFORMA DO MÓDULO ESPORTIVO MANOEL BERTULINO DO NASCIMENTO (BERTULINÃO)**, neste município, nos termos dos projetos executivos, em conformidade com o projeto básico, planilhas orçamentárias e projetos executivos dispostos no Anexo I deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: O presente contrato tem o seu valor estimado em **R\$ 354.762,13 (trezentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e sessenta e dois reais e treze centavos)**, sendo **R\$ 252.168,33 (duzentos e cinquenta e dois mil, cento e sessenta e oito reais e trinta e três centavos)** originários do contrato de repasse nº 831875/2016 e o restante **R\$ 100.344,70 (cem mil, trezentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos)**, em conformidade com a planilha de preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS: O prazo para execução e conclusão da obra objeto desta licitação, será de **08 (oito) semanas** contados a partir da emissão da respectiva Ordem de Serviço.

São José da Laje, 25 de março de 2022.

Município De São José Da Laje
ANGELA VANESSA ROCHA PEREIRA BEZERRA
CPF nº 057.546.854-83
Prefeita – Contratante

Yarko Engenharia E Empreendimentos LTDA
CNPJ nº 40.362.031/0001-07
FERNANDO LUCAS ASSUMPTÃO SILVA
CPF nº 074.504.484-08
Contratada

Publicado por:
Joelma Bezerra
Código Identificador:1B378BA7

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO SRP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022-OBJETO: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA NOS PREDIOS PÚBLICOS, ampla concorrência. Tipo Maior desconto. Abertura: 07 de Abril de 2022 as 08h00m. Local: Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto Federal 10.024/19, Lei Federal nº 10.520/02, subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações. DISPONIBILIDADE DO EDITAL E INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, na Praça Ernesto Gomes Maranhão, n. 55, Centro, São Luiz do Quitunde das 08:00 às 12:00 horas. Endereço eletrônico saoluisdoquitunde.al.gov.br; E-mail: cplslq@gmail.com
COMPASNET através da UASG: 982869.

AUGUSTO SÉRGIO MENDONÇA DA SILVA
Secretário Municipal da Infraestrutura
Portaria nº 121/2021

Publicado por:
Luiz José de França Silva
Código Identificador:2EB33399

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022
CONTRATO Nº 001/2022

CONTRATANTE: Município de São Luís do Quitunde, Estado de Alagoas, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 12.342.671/0001-10, com sede na Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55, centro, São Luís do Quitunde/AL.

FORNECEDOR: DOMVITAL - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 32.346.002/0001-23

OBJETO: O objeto do presente Contrato é a contratação de EMPRESA PARA PRESTAR ATIVIDADES ESPECÍFICAS DISCRIMINADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;

ASSINATURA: 17 de Fevereiro de 2022;

VALIDADE: O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados da

\$ 16.500.726,00 (dezesesseis milhões, quinhentos mil e setecentos e vinte e seis reais);

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da CONTRATANTE, para o exercício de 2022, na classificação abaixo: UO: 0010 - Secretaria Municipal de Saúde - SMS; Funcional Programática: 0010.10.122.0003.2012 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde; Elemento de despesa 3.3.9.0.39.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica;

UO: 0011 - Fundo Municipal de Saúde - SMS; Funcional programática: 0011.10.302.0003.6014 - Manutenção das atividades de atenção básica - PAB FIXO; Elemento de despesa 3.3.9.0.39.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica;

UO: 0011 - Fundo Municipal de Saúde - SMS; Funcional programática: 0011.10.301.0003.6010 - Programa de Melhoria e Acesso a Qualidade - PMAQ; Elemento de despesa 3.3.9.0.39.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica;

UO: 0011 - Fundo Municipal de Saúde - SMS; Funcional programática: 0011.10.304.0003.6017 - Manutenção do programa de vigilância sanitária - VS; Elemento de despesa 3.3.9.0.39.00 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica;

UO: 0011 - Fundo Municipal de Saúde - SMS; Funcional programática: 0011.10.305.0003.6018 - manutenção do programa de vigilância em saúde (PVVS, IPVS, PFVS); Elemento de despesa 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de terceiros - pessoa jurídica.

A íntegra do contrato poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de São Luís do Quitunde/AL.

FERNANDA MARIA SILVA CAVALCANTI DE OLIVEIRA
Prefeita

Publicado por:

Johnnatan Leandro Campos Mendonça
Código Identificador:B4C0CDF7

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 562 DE 24 DE MARÇO DE 2022.

“AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO AO ESTADO DE ALAGOAS, PARA FINS DE CONSTRUÇÃO DE CRECHE MUNICIPAL, NA FORMA DE INDICA”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de São Miguel dos Milagres, Alagoas, sanciono a seguinte Lei

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Estado de Alagoas um terreno urbano com área total de 2.351,80m² (Dois mil, trezentos e cinquenta e um metros quadrados e oitenta centímetros quadrados) conforme as coordenadas constantes no Anexo único desta Lei.

Art. 2º. O objeto da presente doação é para a construção de uma creche para atender ao Programa de Creches do CRIA.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta da dotação orçamentária própria suplementadas, se necessário.

Art. 4º. O não cumprimento da finalidade prevista no Art. 2º desta Lei, com a não implantação e início de operação da referida área no prazo de 3 (três) anos, a partir da efetivação da doação, a paralisação do serviço em caráter definitivo ou destinação diversa, importará em reversão automática da área ao patrimônio do município.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de São Miguel dos Milagres/AL, dia 24 de março de 2022.

JADSON LESSA DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Tulio da Silva Pereira
Código Identificador:72BA636B

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO

Considerando o Parecer favorável da Procuradoria Jurídica do Município de São Miguel dos Milagres/AL, para prorrogação de prazo contratual de prestação de serviço de assessoria e consultoria técnica em contabilidade pública, originário da Inexigibilidade de Licitação, **AUTORIZO** a elaboração do Termo Aditivo.

Providencie-se o preenchimento da minuta do termo aditivo com a empresa **HUGO TEIXEIRA SANTOS – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.119.665/001-99, estabelecida na Rua Xavier de Brito, Nº 788 – Prado - Maceió/AL, por intermédio de seu representante legal, o Sr. **Hugo Teixeira Santos**, portador da CNH nº. 2163945662 DETRAN - AL e CPF sob o nº 030.575.704-02, pelos preços contratados.

São Miguel dos Milagres/AL, 25 de janeiro de 2022.

JADSON LESSA DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Tulio da Silva Pereira
Código Identificador:260006D3

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO

Considerando o Parecer favorável da Procuradoria Jurídica do Município de São Miguel dos Milagres/AL, para prorrogação de prazo contratual de prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, sob forma de contrato mensal, que consistirá em assessoria, consultoria e defesa judicial, além de representação extrajudicial perante qualquer ente, seja público ou privado, originário da Inexigibilidade de Licitação, **AUTORIZO** a elaboração do Termo Aditivo.

Providencie-se o preenchimento da minuta do termo aditivo com a empresa **FRANCO E CORDEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 38.332.354/0001-06, OAB/AL 851/2020, com endereço profissional situado na Rua Dr. José Afonso de Melo, nº 118, salas 201/202, Jatiúca, Maceió/AL, representada neste ato pelos sócios o Sr. **FELIPE DE CARVALHO CORDEIRO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/AL sob o nº 8.521, pelos preços contratados.

São Miguel dos Milagres/AL, 31 de janeiro de 2022.

JADSON LESSA DOS SANTOS
Prefeito